

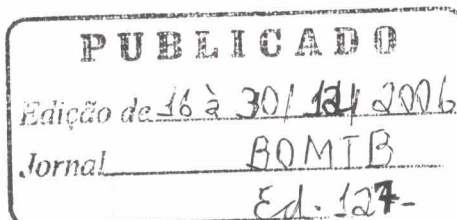


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Lei Nº 1571



Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a realizar o corte de árvores no Município de Telêmaco Borba".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o corte de 17 (dezessete) Araucárias e 10 (dez) Grevilleas, árvores mortas que encontram-se na Praça Luba Klabin.

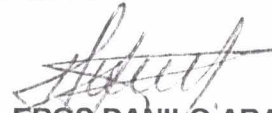
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o corte de 08 (oito) Grevilleas, árvores mortas que se encontram na Avenida Presidente Kennedy.

**Parágrafo Único** – Se durante o corte autorizado nesta lei for constatado, ser necessário o corte de mais árvores mortas, fica o Poder Executivo autorizado, desde já a proceder o corte destas.

**Art. 3º** O corte das árvores descritas nos artigos anteriores serão realizada por servidores do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de dezembro de 2006.

  
EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

  
ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município